



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----|------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano | 18\$ | Semestre 9\$50 |
| A 1.ª série . . . | " | 8\$ | " 4\$50 |
| A 2.ª série . . . | " | 6\$ | " 3\$50 |
| A 3.ª série . . . | " | 5\$ | " 2\$50 |

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:442-A, abrinde um crédito especial destinado a reforçar o «Fundo de amortização e reserva».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 2:442-A

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do mesmo Ministério, um crédito especial das quantias de 35.679\$98 e de 268.239\$66, destinadas ao «Fundo de amortização e reserva» nos termos respectivamente das alíneas a) e c) da base 2.ª da lei de 9 de Setembro de 1915, devendo a importância deste crédito, no total de 303.919\$64, ser adicionada à verba descrita no capi-

tulo 6.º, artigo 29.º-c do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1915-1916, sob a rubrica: «Fundo de amortização e reserva pela lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915. Importância dos juros, conforme a condição 2.ª do contrato realizado com o Banco de Portugal por escritura de 30 de Setembro de 1915, nos termos da lei n.º 404»; e sendo a referida quantia de 303.919\$64 escriturada na receita sob a seguinte epigrafe: «Participação nos lucros pelo excesso da circulação fiduciária nos termos das alíneas a) e c) da base 2.ª anexa à lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

Este suplemento é distribuído com o «Diário do Governo» de 30 de Junho de 1916.